



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2338

Manaus, Sexta-feira, 25 de março de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 041/2022/PGJ

INSTALA UMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, PARA ATUAR JUNTO À 2.ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003510, que trata da instalação de Promotorias de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro (0776237) realizado pela Diretoria de Planejamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos autos do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003510;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho N.º 55.2022.02AJ-PGJ.0776810.2022.003510, datado de 07 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 32/2001, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º – INSTALAR uma Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, com atuação junto à Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, cabendo-lhes as atribuições discriminadas na Resolução n.º 026/2021-CPJ.

Art. 2.º – IDENTIFICAR o novo Órgão de Administração como sendo a 2.ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

Republicado por incorreção(*)

ATO Nº 042/2022/PGJ

INSTALA UMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, PARA ATUAR JUNTO À 3.ª VARA DA COMARCA DE IRANDUBA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003510, que trata da instalação de Promotorias de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro (0776237) realizado pela Diretoria de Planejamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos autos do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003510;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho N.º 55.2022.02AJ-PGJ.0776810.2022.003510, datado de 07 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 32/2001, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º – INSTALAR uma Promotoria de Justiça de Entrância Inicial na Comarca de Iranduba, no Estado do Amazonas, cabendo-lhes as atribuições discriminadas na Resolução n.º 026/2021-CPJ.

Art. 2.º – IDENTIFICAR o novo Órgão de Administração como sendo a 3.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

Republicado por incorreção(*)

ATO Nº 043/2022/PGJ

INSTALA UMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, PARA ATUAR JUNTO À 3.ª VARA DA COMARCA DE HUMAITÁ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003510, que trata da instalação de Promotorias de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro (0776237) realizado pela Diretoria de Planejamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos autos do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003510;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 55.2022.02AJ-PGJ.0776810.2022.003510, datado de 07 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 32/2001, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º – INSTALAR uma Promotoria de Justiça de Entrância Inicial na Comarca de Humaitá, no Estado do Amazonas, cabendo-lhes as atribuições discriminadas na Resolução n.º 026/2021-CPJ.

Art. 2.º – IDENTIFICAR o novo Órgão de Administração como sendo a 3.ª Promotoria de Justiça de Humaitá.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

Republicado por incorreção(*)

ATO Nº 050/2022/PGJ

MODIFICA O ART. 2.º DO ATO N.º 084/2015, ALTERADO PELO ATO Nº 171/2017/PGJ, QUE CRIOU E REGULAMEN TOU A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - CGPSI, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 13, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Especial, instalada através da Portaria n.º 1378/2011/PGJ, de 21 de setembro de 2011, instituída para avaliar, diagnosticar e apresentar proposta para adequação dos procedimentos padrão de segurança, no âmbito do MPE/AM;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, § 2.º, do ATO PGJ N.º 110/2014 que institui a Política de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na composição Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional - CGPSI;

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 2.º, caput, e suas alíneas, todos do ATO n.º 084/2015, alterado pelo ATO Nº 171/2017/PGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional é composto pelos seguintes Membros:

a) Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, que o presidirá;

b) Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado – CAOCRIMO;

c) Um membro, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre integrantes do Colégio de Procuradores;

d) Um membro, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre integrantes da classe de Promotores de Justiça;

e) Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM;

§1º A gerência operacional dos trabalhos do CGPSI, ficará a cargo do Assessor de Segurança Institucional;

§2º A secretaria dos trabalhos, ficará a cargo de servidor indicado pelo Presidente do CGPSI.”

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, em substituição legal

PORTARIA Nº 0742/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 35ª Promotoria de Justiça (6ª Vara de Família), para a 75ª Promotoria de Justiça (3ª Vara de Família), no período de 28/03/2022 a 10/04/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0743/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “ff”, da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicola u Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lél io Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicola u Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósth enes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósth enes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 32ª Promotoria de Justiça (1ª Vara de Família), para a 75ª Promotoria de Justiça (3ª Vara de Família), no período de 11/04/2022 a 18/04/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0776/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 17.2022.CGMP.0786437.2022.003740, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI N.º 2022.003740);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0517/2022/PGJ, datada de 03.03.2022, que constituiu Comissão Especial composta por membro e servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas para procederem à Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de BARREIRINHA e na 26.ª Zona Eleitoral - Barreirinha, anteriormente agendada para os dias 28 a 29/04/2022, seja realizado nos dias 25 e 26/04/2022.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0778/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação de alteração do gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. WALBER LUIS SILVA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, inserida no sistema GEP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0698/2022/PGJ, datada de 17.03.2022, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 38ª Promotoria de Justiça (8ª Vara de Família), para fazer constar o período de 11 a 30.04.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0782/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – PRORROGAR, até o dia 03.04.2022, os termos da Portaria n.º 0675/2022/PGJ, datada de 17.03.2022, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Envira;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0783/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no dia 21.03.2022, nos autos dos Processos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Silves.

0600069-94.2021.8.04.7200
0000045-81.2022.8.04.7200
0000016-31.2022.8.04.7200
0000044-96.2022.8.04.7200
0000019-83.2022.8.04.7200
0000208-08.2015.8.04.7200
0000052-73.2022.8.04.7200
0000046-34.2020.8.04.7201
0000055-28.2022.8.04.7200
0000047-51.2022.8.04.7200

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de março de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0784/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no dia 14.03.2022, nos autos dos Processos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Silves.

0000069-12.2022.8.04.7000
0000011-09.2022.8.04.7200
0000014-61.2022.8.04.7200
0000160-39.2021.8.04.7200
0000039-42.2020.8.04.7201

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0785/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 10.ª Vara Criminal da Capital, neste dia 24.03.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0786/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADO o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos Acordos de Não Persecução Penal - ANPP em trâmite na 3.ª

Promotoria de Justiça da Capital, no dia 23.03.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0793/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSPM, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000566-77.2014.8.04.7500, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 159802/2022

Interessado: Marcelo de Salles Martins
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2020, para fruição no período de 02/05/2022 a 21/05/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 160244/2022

Interessado: Kleyson Nascimento Barroso
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2019, para fruição no período de 16/05/2022 a 25/05/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 160260/2022

Interessado: Cley Barbosa Martins
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 11/04/2022 a 20/04/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 160359/2022

Interessado: Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2022, originalmente previstas para o período de 18/05/2022 a 27/05/2022, para fruição no período de 09/05/2022 a 18/05/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 160360/2022

Interessado: Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2022, originalmente previstas para o período de 24/08/2022 a 02/09/2022, para fruição no período de 19/05/2022 a 28/05/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 160564/2022

Interessado: Silvana Nobre de Lima Cabral
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2019, originalmente previstas para o período de 12/09/2022 a 21/09/2022, para fruição no período de 08/09/2022 a 17/09/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 160594/2022

Interessado: Edna Lima de Souza
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2019, para fruição no período de 09/05/2022 a 28/05/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 160595/2022

Interessado: Edna Lima de Souza
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2019, para fruição no período de 15/08/2022 a 24/08/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1217.2022.SGMP.0788231.2022.004810

Interessada: Tânia Maria de Azevedo Feitosa
Procedimento: 2022.004810

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 02/05/2022 a 11/05/2022.

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 06/06/2022 a 15/06/2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 74.2022.01AJ-SUBADM.0790291.2020.019936**

PROCESSO SEI N.º 2020.019936
Pregão Eletrônico n.º 4.002/2022-CPL/MP/PGJ

H O M O L O G A Ç Ã O

CONSIDERANDO a solicitação inicial constante do Memorando Nº 157.2020.DEAC.0552561.2020.019936, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 39.2020.DEAC.0552573.2020.019936;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.002/2022-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 16/02 a 11/03/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a aquisição de 2 (duas) licenças de software AutoCAD One (AutoCAD, Architecture, Electrical, MAP 3D, Mechanical, MEP, Plant 3D eRaster Design), Civil 3D, Infraworks, Revit, Navisworks Manage por 36 (trinta e seis) meses e treinamento;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 9.2022.CPL.0781982.2020.019936, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 54.388,30 (cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), aos cofres públicos, ou seja, uma redução de aproximadamente 35,3% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/19 e Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO a manifestação de intenção recursal formulada pela empresa DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ N.º 10.537.193/0001-78, no prazo e condições de que trata o art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o exposto na DECISÃO N.º 11.2022.CPL.0777511.2020.019936, em que o Pregoeiro CONHECEU da oposição formulada e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, portanto, à manifestação de inconformismo submetida e, ao final, deliberou pela MANUTENÇÃO do posicionamento inicial e, por conseguinte, aceitação da proposta ofertada e habilitação da empresa licitante MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 66.582.784/0001-11, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do art. 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a DECISÃO N.º 3.2022.01AJ-SUBADM.0789787.2020.019936, em que se refutou as razões da deliberação retromencionada,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame à empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 66.582.784/0001-11, no valor global de R\$ 99.535,20 (noventa e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos);

II – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.002/2022-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 25 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 75.2022.01AJ-SUBADM.0790316.2021.015252

PROCESSO SEI N.º 2021.015252

Pregão Eletrônico n.º 4.005/2022-CPL/MP/PGJ

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação inicial constante do OFÍCIO Nº 108.2021.DTIC.0692180.2021.015252, bem como o teor do último TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20.2021.DTIC.0720733.2021.015252;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.005/2022-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 21/02 a 23/03/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de serviço de solução de firewall de próxima geração em alta disponibilidade, com monitoramento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo treinamento e serviço de

migração da plataforma atual;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 6.2022.CPL.0777809.2021.015252, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 3.350.372,99 (três milhões, trezentos e cinquenta mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), aos cofres públicos, ou seja, uma redução de aproximadamente 57,48% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/19 e Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005;

CONSIDERANDO a manifestação de intenção recursal formulada pela empresa IT PROTECT SERVICOS DE CONSULTORIA EM INFORMATICA EIREL, CNPJ: 23.378.923/0001-87, no prazo e condições de que trata o art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o exposto na DECISÃO Nº 14.2022.CPL.0781007.2021.015252, em que o Pregoeiro CONHECEU da oposição formulada e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, portanto, à manifestação de inconformismo submetida e, ao final, deliberou pela MANUTENÇÃO do posicionamento inicial e, por conseguinte, aceitação da proposta ofertada e habilitação da empresa licitante NETWORK SECURE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.250.796/0001-54, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do art. 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o DECISÃO Nº 2.2022.01AJ-SUBADM.0789171.2021.015252. que refutou as razões da deliberação retromencionada;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame à empresa NETWORK SECURE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.250.796/0001-54, no valor global de R\$ 2.478.052,85 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);

II – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.005/2022-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 25 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0005/2022/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2022.00000138-1

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 25/03/2022.

Promotora: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SESAM.
Objeto: ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM, RELATIVAMENTE A OFERTA DOS PROCEDIMENTOS DE MAPA E HOLTER COMO APOIO DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA CAPITAL.

Manaus(Am), 25 de Março de 2022.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0047/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00002549-1

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002549-1 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0167/2022/54PJ, de 25.03.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 25 de março de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0008/2022/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2022.0000098-2

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pela Sra. Luciana Lauser Timm relatando dificuldades para fazer a travessia nas ruas de Manaus em face do descumprimento da lei de trânsito por parte de motoristas de veículos que desrespeitam a faixa de pedestres;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana-IMMU, por meio do ofício nº 0116/2022-PRE/IMMU, informou que no planejamento operacional diário tem sido intensificada as fiscalizações e operações como travessia segura e ações como condutor consciente, ressaltando que dispõe de linha direta para denúncias por parte dos usuários disk trânsito 24 horas, 0800 092 11 88;

CONSIDERANDO que outras medidas de proteção aos pedestres e conscientização aos motoristas e motociclistas precisam ser implementadas pelo município de Manaus visando utilização segura da faixa de pedestres;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, às vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 251, II, que na defesa e garantia do direito constitucional ao transporte do cidadão, em geral, do trabalhador, em particular, e do trânsito de veículos, pedestres e animais, o Município respeitadas as instâncias de competência da União, atuará no sentido de proceder ao disciplinamento e fiscalização do uso das vias de circulação no espaço municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 42, estabelece que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 19, I, estabelece que a implementação da estratégia de mobilidade em Manaus se dará por meio da garantia da fluidez da circulação dos veículos e da segurança dos usuários nas rodovias e estradas que estruturam o Município e nas vias que articulam a área urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

- I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;
- II. Nomear o Sr. Marcus Vinícius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;
- III. Requisitar do Sr. Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana-IMMU, o levantamento de ocorrências de acidentes envolvendo pedestres e veículos nas faixas de segurança das vias públicas da cidade de Manaus no ano de 2021.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 21 de março de 2022

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0009/2022/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2022.00000218-0

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Sr. Walker Brito Nogueira que estaria havendo invasão da Área Verde, localizada na Rua Kobe, Quadra N, do Conjunto Jardim Sakura, no bairro Parque Dez de Novembro;

CONSIDERANDO que a SEMMAS não manifestou-se a respeito da referida construção irregular quando questionada pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 231 que a realização de obras, dentro dos limites municipais, dependerá de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura e deverá sempre ser precedida de apresentação de projeto, elaborado segundo as normas técnicas e legais a que se ajuste cada caso.

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de janeiro de 2014, no seu art. 17, estabelece que nenhuma obra de edificação, acréscimo, terraplanagem ou pavimentação, pública ou particular, será executada sem a respectiva aprovação do projeto, assim como seu devido licenciamento pelo órgão competente do município de Manaus;

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, VI, estabelece que no exercício do poder de polícia, será aplicada pelo órgão municipal competente a demolição administrativa;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seus arts. 40, I e art. 41, § 1º, II e III, estabelece, respectivamente, que a demolição administrativa, parcial ou total, de uma obra ou edificação será imposta como sanção, às custas dos responsáveis pela construção, no caso de incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização e que serão aplicadas multas no caso de início ou execução de obra de residência unifamiliar ou de qualquer outra natureza sem licença do Poder Executivo;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, I, alínea a, estabelece que se aplica o embargo da obra nos casos de obra em andamento sem projeto aprovado e licença de construção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 64, estabelece que é crime punível com detenção de seis meses a um ano a construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico e ecológico, além de outros, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 165 que compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinícius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS, informações sobre as providências adotadas para a desocupação da área verde acima mencionada.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 22 de março de 2022

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0010/2022/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2022.00000222-5

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas relatando a necessidade de recapeamento asfáltico nas ruas Cupuaçu, Biribá, Buriti, Cajarana e Facundes e suas travessas 23, 24, 25 e 26, no bairro Cidade Nova I;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº 0025/2022 – GS/SEMINF, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus comunicou que executaria as obras de recuperação do asfalto até o dia 18 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a até a presente data não há qualquer informação por parte da SEMINF a respeito da execução das obras referidas no relatório encaminhado por meio do ofício acima mencionado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veirivalves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, às vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 19, I, estabelece que a implementação da estratégia de mobilidade em Manaus se dará por meio da garantia da fluidez da circulação dos veículos e da segurança dos usuários nas rodovias e estradas que estruturam o Município e nas vias que articulam a área urbana ;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 147, de 05 de junho de 2009, estabelece em seu anexo I, parágrafo único, inciso II, "a" e "b" que para o cumprimento de suas finalidades compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de obras de pavimentação e conservação de vias e saneamento básico, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinícius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura informações atualizadas acerca da conclusão das obras de recuperação do asfalto nas ruas Cupuaçu, Biribá, Buriti, Cajarana e Facundes e suas travessas 23, 24, 25 e 26, no bairro Cidade Nova I.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 23 de março de 2022

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato de nº 248.2021.000128, que apurou suposta fraude em licitação cumulada com favorecimento indevido de Marineide Holanda da Silva, irmã do vereador Hernan Holanda da Silva, em suposta troca de favores;

CONSIDERANDO que o referido contrato versa sobre locação de imóveis à Prefeitura de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO que o prazo da referida notícia de fato encerrou sem que o noticiado apresentasse as respostas solicitadas;

CONSIDERANDO que os expedientes encaminhados à Prefeitura de Careiro da Várzea não foram respondidos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ante a violação dos princípios da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar suposta fraude em locação de imóveis em licitação deflagrada pela Prefeitura de Careiro da Várzea, onde beneficiou Marineide Holanda da Silva, irmã do vereador Hernan Holanda da Silva, em suposta troca de favores;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo assessor jurídico desta Promotoria de Justiça Mauro Brandolt Junior;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a imediata publicação do presente procedimento junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas;

VI-) DETERMINAR a reiteração dos expedientes não respondidos.

Careiro da Várzea/AM, 24 de março de 2022.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000021924

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000020113

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000020030

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 248.2021.000131, onde apurou o suposto favorecimento indevido de Wanderléa Santos da Silva, cunhada do vereador Hernan Holanda da Silva, onde a gestão municipal teria agraciado a noticiada com um contrato de locação de imóvel em suposta troca de favores;

CONSIDERANDO que o prazo da referida notícia de fato encerrou sem possibilidade de prorrogação;

CONSIDERANDO que até o presente momento a Prefeitura de Careiro da Várzea não apresentou as informações solicitadas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ante a violação dos princípios da legalidade, honestidade e da imparcialidade;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar suposto favorecimento indevido de Wanderléa Santos da Silva, cunhada do vereador de Careiro da Várzea Hernan Holanda da Silva, onde teria sido agraciada com um contrato de locação de imóvel junto da Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, supostamente de forma ilegal;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo assessor jurídico desta Promotoria de Justiça Mauro Brandolt Junior;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e atuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a imediata publicação do presente procedimento junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas;

VI-) DETERMINAR a reiteração dos expedientes não respondidos.

Careiro da Várzea/AM, 24 de março de 2022.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 0110/2022/57PRODHC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o acesso aos cargos públicos por meio de concurso, sendo as demais formas exceção, as tentativas de burla ao princípio do concurso viola diretamente o texto constitucional.

CONSIDERANDO que a insuficiência de pessoa igualmente é um obstáculo para o desenvolvimento de um trabalho social continuado com as pessoas atendidas, afetando negativamente a atuação do serviço com a perspectiva de elaboração de novos projetos de vida para as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2022.00000236-9, fim de apurar no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC: a) as impropriedades estruturais havidas no telhado, no forro e na pintura geral das paredes do Centro-POP; b) a implementação de qualificação específica, continuada e sistemática de seus servidores; c) a disponibilidade de cursos educacionais de alfabetização e profissionalizantes aos seus usuários e; d) a disponibilidade de transporte para viabilizar a prestação dos serviços de acolhimento e outros, enquanto as condições legais e procedimentais da mudança de endereço do Centro-POP não sejam implementadas, para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Cumprimento do despacho anterior;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 25/03/2022

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0003/2022/57PRODHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0108/2022/57PRODHC

Notícia de Fato: 01.2021.00004168-0

Investigada: Procuradoria Geral do Município de Manaus

Interessado: Sigiloso

Assunto: Apurar suposta irregularidade no Programa de Residência Jurídica do Órgão Investigado

Ementa: Direito Administrativo. Programa de Residência Jurídica. Indícios de Irregularidade. Inocorrência. Satisfatoriedade dos Esclarecimentos Prestados pela Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de Manaus. Razoabilidade na Aplicação da Interpretação dada à Matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do Ministério Público Federal, em que se aduzia a suposta inobservância, por parte da Procuradoria-Geral do Município de Manaus, da exigência legal (Lei n. 11.788/2008) de que seus residentes jurídicos estivessem matriculados em curso de pós-graduação.

Em sede de diligência preliminar, o Órgão Investigado, instado a se manifestar, aduziu, em síntese, que a legislação municipal específica que instituiu o seu Programa de Residência Jurídica não estaria a exigir que os seus residentes estivessem matriculados em cursos de pós-graduação.

No entanto, a fim de aferir a possibilidade de adequação do referido programa e da Lei Municipal n. 2.285, de 28 de dezembro de 2017, às normas gerais traçadas – no âmbito das relações de trabalho e das diretrizes básicas da educação e do ensino – pela Lei Federal n. 11.788/2008, pautou-se audiência com a Procuradoria Geral do Município de Manaus.

Por fim, o Órgão Investigado juntou documentação pertinente e apta a infirmar os indícios de irregularidade que ensejaram o início da presente investigação, colacionando, por conseguinte, o posicionamento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da desnecessidade de o programa de residência jurídica cobrar a pós graduação como requisito ao exercício.

É o relatório. Passo a considerar.

Preliminarmente, impende registrar que a presente investigação foi iniciada, tendo por base a suposta imprescindibilidade da realização de curso de pós-graduação, por parte do aluno residente, para fins de aperfeiçoamento do seu ingresso em programa de residência jurídica. No entanto, após os esclarecimentos satisfatórios prestados pela PGM, considerando várias decisões do Pretório Excelso, vários diplomas legais de outros entes políticos, bem como a Resolução nº 439/2022 do CNJ, foi possível constatar que a prescindibilidade de tal exigência (curso de pós-graduação), em face das peculiaridades do programa de residência jurídica, que já inclui, além do aprendizado prático, o fornecimento de conteúdo teórico pela própria instituição ou por instituições parceiras.

Neste sentido, em face da inexistência de lesão ou ameaça de lesão a direitos tutelados pelo Ministério Público, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios convencionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 25 de março de 2022

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus (Am.), 25 de março de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 290/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.005293,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de nível médio, JOSE HENRIQUE DA SILVA SOARES, para exercer suas atribuições junto a(o) 2ª Promotoria de Justiça de Coari, a contar de 28/03/2022, no horário de 8h às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus (Am.), 25 de março de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 291/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.001463,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de nível médio, LUIZ VINICIUS LOPES PEREIRA, para exercer suas atribuições junto a(o) Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, a contar de 28/03/2022, no horário de 8h às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus (Am.), 25 de março de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 160541/2022

Interessado: Milena Kakihara
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 04/04/2022 a 13/04/2022, para fruição no período de 18/05/2022 a 27/05/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 160574/2022

Interessado: Izael Alencar Fernandes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 01/12/2022 a 10/12/2022, para fruição no período de 19/12/2022 a 28/12/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 289/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.005293,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível médio, SARA MICHELLE CABRAL DE OLIVEIRA, para exercer suas atribuições junto a(o) 1ª Promotoria de Justiça de Coari, a contar de 28/03/2022, no horário de 8h às 12 horas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 160575/2022

Interessado: Izael Alencar Fernandes
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 29/12/2022 a 07/01/2023.
 Dmes Brito de Souza
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**TERMO ADITIVO**

Processo: 2021.018772.
 Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 008/2020-MPAM/PGJ.
 Licitação: Pregão Presencial n.º 4.011/2020-CPL/MP/PGJ.
 Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 008/2020 – MP/PGJ, firmado entre as partes em 13 de abril de 2020, nos termos previstos em sua cláusula décima quinta e de acordo com o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
 Valor: R\$ 41.500,00.
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903969 – Seguros Gerais, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 21/02/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0000285, no valor global de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).
 Vigência: 12 (doze) meses), compreendendo o período de 13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.
 Contratado: Empresa Mapfre Seguros Gerais S/A.
 Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Alexandre Ponciano Serra, Representante legal da empresa.
 Data: 25.03.2022.

GEBER MAFRA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
 Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

PORTARIA N. 7/2022 – 1ª PJH

INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput* e 129, III e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 24/03/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que os servidores públicos têm o dever de comparecimento ao local de sua lotação para o desempenho de suas atribuições e cumprir a jornada de trabalho para que possam fazer jus ao pagamento de sua remuneração;

CONSIDERANDO que, se demonstrada a ausência de desempenho das atividades funcionais, o servidor público não deve perceber seus vencimentos e, observadas as hipóteses legais, a Administração Pública poderá demiti-lo, após a regular tramitação do procedimento administrativo competente;

CONSIDERANDO que o recebimento de valores indevidos gera para o servidor o dever de ressarcimento do dano ao erário, consideradas as disposições contidas no art. 37, parágrafo quinto da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º da Lei n. 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa, geradora de enriquecimento ilícito, a percepção indevida de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo;

CONSIDERANDO que a notícia de que Michele Cardoso Rossato, servidora pública, ocupante do cargo efetivo de médico, no âmbito da Prefeitura

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 24/03/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Municipal de Humaitá/AM, não comparece ao Município de Humaitá/AM, para o desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO o fato de que, em consulta ao sistema INFOSEG, consta ter a Sra. Michele Cardoso Rossato ter residência no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Sistema INFOSEG, constata-se que a Sra. Michele Cardoso Rossato figura como sócia-administradora da pessoa jurídica Rossato Atividades Médicas e de Estética Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 31.277.026/0001-29, sediada no Distrito Federal;

Considerando a ficha de frequência da servidora público Michele Cardoso Rossato, servidora pública, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, relativa aos meses de janeiro/2020 a dezembro/2020, não há uma só falta, nenhum atestado, nenhuma licença, sem controle de horário e diversas delas sem o visto da chefia, tem-se o afastamento da presunção de veracidade das informações nela contidas;

RESOLVE:

1 – **INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, a ser autuado sistema de registro de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPVirtual, para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, decorrente do enriquecimento ilícito, por Michele Cardoso Rossato, servidora pública, ocupante do cargo efetivo de médica, no âmbito da

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 24/03/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, em razão do não comparecimento para o desempenho de suas atribuições em seu local de lotação, no período compreendido entre janeiro de 2020 e dezembro de 2022;

2 – **OFICIAR** a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para requisitar:

a) receitas, requisições de exames, laudos médicos e outros documentos médicos preenchidos presencial pela servidora **MICHELE CARDOSO ROSSATO**, no exercício de suas atribuições, em unidades de saúde do Município de Humaitá/AM, nos anos de 2020 e 2021, com a indicação dos dias em que não há produção médica, em diversidade com sua folha de frequência;

b) registro de acesso presencial a computadores das unidades de saúde de Humaitá, com login e senha de **MICHELE CARDOSO ROSSATO**, nos anos de 2020 e 2021;

c) informar se houve a instauração de procedimento disciplinar contra **MICHELE CARDOSO ROSSATO** para apurar o seu não comparecimento para o exercício de suas atribuições;

d) encaminhar cópias de atestados médicos, pedidos de licença e informações de férias concedidas à **MICHELE CARDOSO ROSSATO**;

3 – **OFICIAR** as companhias aéreas Gol Linhas Aéreas, Latam Arilines e Azul Linhas Aéreas para requisitar a relação e outras informações emitidos em favor de Michele Cardoso Rossato, inscrita no CPF/MF n. 008.827.455-14,

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 24/03/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

no período compreendido entre janeiro de 2020 a fevereiro de 2022;

4 – **ENCAMINHAR** cópia da presente portaria à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, para conhecimento;

5 – Após o cumprimento das determinações, retornar os autos conclusos.

6 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Administrativo, a Sra. Klelnyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

7 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 24 de março de 2022.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 24/03/2022

